# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00020-00015076/2017-11:

II - 0431-001332/2016.

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares  $n^{\circ}$ :

I - 00431-00007450/2019-26;

II - 00431-00019515/2021-09;

III - 0380-002689/2013;

IV - 0431-000279/2016.

Art. 3º Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00431-00001674/2018-43;

II - 00431-00001677/2018-87;

III - 00431-00017935/2018-47;

IV - 0380-000473/2015;

V - 0431-000886/2017.

Art. 4º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00003496/2022-71;

II - 00431-00005881/2022-53;

III - 00431-00015213/2021-53;

IV - 00431-00015238/2021-57;

V - 0380-002345/2013.

Art. 5º Na data da reinstauração, prevista nos arts. 3º e 4º, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 6º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE** CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (07/02/2023), às 14 horas e 47 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, a 98ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, conforme estabelece regimentalmente o Decreto 34.522/13, Anexo II, nos artigos 65 e 68 e na forma dos artigos 1°, § 2°, Inciso III, § 3°; os artigos 2° e 3º do Decreto 41.841, de 26/02/2021, que revogou o Decreto 40.546/2020, combinado com o art. 48 A da Lei 10.406/2002, na Faculdade Republicana do Distrito Federal - SEP Sul, Trecho 713/913, Edificio CNC Trade Terreo - Asa Sul, Brasilia, como decidido em reunião anterior, com a presença dos seguintes membros: Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice-presidente do CONFAE; Sr. Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Titular, representante do Esporte Universitário; Sr. Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte; Sr. Christiano de Almeida Nunes; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Sra. Ledamar Sousa Resende, Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; Sr. José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Planeiamento, Orcamento e Administração: Sr. Francisco Grisólia Santoro: Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Sr. Marcelo Rozemberg

Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, da Sra. Betina de Jesus Damião, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte e do Sr. Roberto José Alves Portos Sande, Chefe do Núcleo de Administração de Apoio ao Esporte; na forma do art. 14, do Anexo II do Decreto 34.522/13, tendo a participação dos Subsecretários da Secretaria de Esporte de Estado de Esporte e Lazer/SEL, do Sr. Célio Renê Vieira Trindade, do Sr. Edmar Souza Lima, do Sr. Carlos Henrique, do Sr. Carlos Mohamed; do Sr Mateus Bahia, Chefe de Gabinete e demais servidores que compõem a atual gestão da SEL e do Sr. Fabrício de Souza Faria, pela Sociedade Civil, na qualidade presidente da Associação Filadélfia; Tendo em vista o disposto no artigo 8º, Inciso I da Lei complementar nº. 861 de 11 de março de 2013, c/c o artigo 6º, Inciso I do Decreto 34.522 de 16 de julho de 2013, seguindo a formalidade o Sr. Vice Presidente, assumiu a presidência temporária da reunião e leu o DODF, nº. 23, página 13, com as informações que qualifica de nomeação do Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, Secretário Executivo de Políticas de Esportes, para responder interinamente, pelo cargo de Natureza Politica, de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, consequentemente sendo empossado neste ato pelo Sr. Vice presidente como Presidente do CONFAE, bem como anunciou as duas representações e os respectivos nomes dos quatro conselheiros, titulares e suplentes a serem empossados oficialmente nesta reunião, devolvendo em seguida a palavra ao Sr. Victor Renato como Presidente do CONFAE, que expressou estar muito grato e honrado por assumir a presidencia e participar da reunião na qualidade de Secretário Interino de Esporte este mês, pois que o ex secretário Júlio Cesar Ribeiro teve que se afastar da SEL para assumir o mandato de deputado federal, pede assim a compreensão e auxílio de todos nessa importante tarefa, destacou que como Secretário de Esporte pretende fazer seu melhor durante o tempo que estiver a frente da SEL, para o crescimento do esporte em todo o Distrito Federal com bons projetos esportivos, ações e programas, através das políticas públicas voltadas a prática de atividades fisícas e esportivas em todas as RA's e que o Fundo de Apoio ao Esporte e o CONFAE, são parceiros, tendo um fundamental papel em fomentar com recursos públicos os projetos aprovados das OSCs, ações e programas da SEL, visando o desenvolvimento do esporte de forma democrática em todo o DF, contando com o trabalho e empenho dos conselheiro nesse sentido. Em seguida deu boas-vindas aos novos conselheiros, apresentando cada um dos membros titulares e suplentes presentes e suas representações, enalteceu a importância do CONFAE e do FAE para o apoio e execução das várias ações e políticas esportivas no DF. Em seguida e antes da verificação do quórum, da justificativa das ausências e da aprovação da pauta e de informes gerais, o Sr. Presidente seguiu dando posse formal aos quatro conselheiros, compondo o quórum da reunião, passando então ao item de número: V. Posse dos Conselheiros Designados; O Sr. Presidente seguiu com a posse formal dos conselheiros titulares e suplentes, para o exercício do mandato de 2023/2026, contado da posse efetiva, sendo quatro designados conforme publicado no DODF: Sra. Ledamar Sousa Resende, Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; Sr. José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme o que dispõe o DODF 4-A, do dia 13/01/2023, na pág. 02; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; e o Sr. Caio Oliveira Sena Bomfim, Conselheiro Suplente, representante dos Atletas, conforme o DODF-A, do dia 18/01/2023, pág.16, sendo aprovada a ratificação da participação dos conselheiros José Luiz Marques Barreto e da Sra. Carla Ribeiro Testa na 36ª. Reunião Extraordinária do CONFAE, em entendimento pacificado de posse continuada, justificado por se tratar de simples processo de recondução, dada a continuidade das mesmas representações e pessoas nos trabalhos exercidos perante esse conselho, deixando para todos os fins consignado o fato e o ato decisório autorizativo, com registro formal e seguro junto a DIGEFAE. O Sr. Presidente verificou previamente o quórum como suficiente para abertura e deliberação, conferindo o número de membros acima de 5 e ratificando as participações, em seguida declarou aberta a 98ª Reunião Ordinária, assim seguiu se formalmente: I. Abertura; efetivamente se deu fato às 14 horas e 47 minutos; II. Verificação do quórum; constatado a participação de 9(nove) conselheiros titulares com as representações por completo, conforme identificados ao final dessa ata, em que a totalidade dos conselheiros participam da presente reunião de forma presencial, tendo a participação por video conferência somente do Conselheiro Suplente José Luiz Marques Barreto, Representante Secretaria de Planejamento, Orçamento Administração; III. Justificativa das ausências; conferindo com a DIGEFAE se havia alguma justificativa de ausência, sendo negativa a resposta; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada os 13 (treze) assuntos ordinários constantes desta, com acréscimos ao final de duas proposições, conforme a seguir aprovadas como nº .: XX. Formação de um Grupode Trabalho - GT para a apuração imediata do Superávit finaceiro do FAE, pelo Conselehiro José Antônio e nº. XXI. Apresentação de parecer sobre pedido de renovação de CRC da entidade PRO VIDA, por parte da Sra. Conselheira Carla Ribeiro, sendo deliberado e aprovado ainda neste ato a exclusão do item de número IX (Manutenção de campo (grama) - Subsecretário Edmar) por sobreposição com o item X da pauta e informes gerais e administrativos pela vice presidência, em seguida foi feita a leitura da pauta. Em seguida ficou definido e normatizado doravante que cada pauta será analisada e deliberada sequencialmente e na mesma ordem, sendo consignado a qualidade e quantidade de votos e/ou abstenções por matéria analisada e o decisório final de deferimento, indeferimento, aprovação ou não de maneira mais completa possível, constando as eventuais ressalvas, observações, pendências, diligências e exigência apontadas, prazos estabelecidos, condições e condicionamentos, relatando no corpo da ata de forma objetiva, clara, segura e transparente. A apresentação do item de pauta é de responsabilidade direta da pessoa indicada na condução do assunto ou da proposição, acompanhada dos eventuais documentos que julgar necessários e esclarecimentos técnicos, com voto claro e justificado se for o caso, incluindo o parecer técnico ou opinativo, relatório, projeto e plano de trabalho em discursão, que deverá ser disponibilizado no SEI e no grupo com antecedência de até 3(três) dias da reunião. Sendo deliberado ordinariamente na forma que se segue: VII. Solicitação SEL Adesão a ata de alambrado - Subsecretário Edmar; Iniciando sua fala com a explanação geral do processo SEI, esclarecendo a real carência de recurso existente na SEL e o grande volume de demandas existentes na unidade, da previsão legal em lei federal que autoriza o uso de recurso do FAE para esse fim, tendo a justificativa do Sr. Subsecretário e reforço do Sr. Presidente, de que a SEL passou a gerir e manter em sua carga de próprios outros pátios esportivos e estádios do DF, por força do Decreto 34.561 de 2013, portaria GDF respectiva, esclarecido ainda que o que autoriza a lei 9.615/98, em seu art. 7°, Inciso VI, a destinação para construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas, dos recursos derivados das loterias federais, conforme dispõe os dispositivos da Lei Complementar 326/2000 e do Decreto 34.522/2013, que permitem o uso de recurso do FAE voltados a manutenção, reforma e equipamentos públicos, por fim o Sr. Subsecretário explicou sobre a existente de uma Ata de Alambrado e da necessidade suficiente para atender algumas demandas pontuais da SEL segundo o projeto elaborado. Em seguida com a participação dos conselheiros no tema, vencidos os debates e manifestações, o Sr. presidente submeteu a matéria a deliberação, em que foi aprovada por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, do valor liberado de R\$1.800,000,000(hum milhão e oitocentos mil reais), por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), de acordo ainda com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência deste para atender especificamente os equipamentos públicos constantes no levantamento feito pela ASOINFRA e no projeto elaborado a ser disponibilizado no SEI para fácil acesso e conferência. Em seguida foi discutido em que programa de trabalho no QDD/FAE, a liberação do recurso finaceiro se enquadraria, sendo respondido que a princípio é o de Reforma de Espaço Esportivo - Distrito Federal, que tem o recurso disponível na oportunidade no importe de 9(nove) milhões, para atender a diversas demandas de igual natureza, cabendo ainda a DIGEFAE e ao Sr. Vice presidente, para os demais pedidos, conferir nos 13 programas de trabalhos existentes no QDD do FAE, os valores desbloqueados e as reais disponibilidades, cumprindo essa tarefa num todo, diante dos projetos esportivos aprovados das OSCs, programas, demandas e ações da SEL e dos demais órgãos do GDF, observando os valores empenhados e disponíveis de forma total ou parcial, segundo a fonte ID e natureza adequada, disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE do exercício de 2023 e conforme o orçamentário e o financeiro forem sendo liberados pelo GDF, considerando o programa de trabalho e natureza existente para esse atendimento, inclusive se necessário for o devido remanejamento possível de recursos do QDD, tendo em vista que somente parte dos recursos do FAE está disponível no QDD na oportunidade em algum programas de trabalho, que a maior parte da cota dos 12 programas de trabalho existentes, em que recursos se encontram bloqueados pelo natural contingenciamento de início de ano e também da necessária e imediata apuração interna do Superávit do FAE para o corrente exercício, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado. VIII. Solicitação SEL Procedimento licitatório para areia - Subsecretário Edimar; O Subsecretário segue com a palavra a respeito do procedimento licitatório para aquisição de areia lavada adequada e a mais profissional possível para atender as quadras de FutVolei e demais esporte no parque da cidade, junto aos COPs e outros próprios, esclarecendo sobre a necessidade de reposição e mesmo da substituição do material existente para o bom funcionamento dos pátios esportivos geridos pela SEL, informando que ASOINFRA fez um levantamento necessário para esse fim, de qualidade, quantidade de material e do número de quadras a serem atendidas e de que forma, constituindo assim o devido processo e projeto no SEI, informando de imediato caso aprovada a liberação do recurso solicitado ao CONFAE o projeto e todos os procedimentos licitatórios para essa contratação. O Sr. Vice presidente com a colaboração da Sra. Yara, informam que o valor solicitado poderia também ser do programa de trabalho de Reforma de Espaço Esportivo Distrito Federal. Sem mais manifestações o Sr. Presidente pós o assunto a votação, confirmando que caso aprovado a liberação do recurso será no programa de Reforma de Espaço, que tem essa finalidade, em que foi aprovada por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), no valor de R\$500,000,00(quinhentos mil reais), para atender as finalidades apresentadas pela ASOINFRA via projeto e processo SEI, para aquisição licitatória da SEL, no programa de Reforma de Espaço Esportivo - Distrito Federal, assim identificado pela DIGEFAE, que tomará os adequados procedimentos para essa transferência, segundo a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE do exercício de 2023, recurso orçamentário e financeiro voltado a realização de processo licitatório em curso pela SEL, no atendimento as demandas da SEL e de seus pátios esportivos que administra. X. Solicitação SEL Instalação de 7 campos sintéticos - Subsecretário Edimar; O Subsecretário Edimar com a palavra

apresenta a necessidade da instalação de 7(sete) campos sintéticos por prioridade de necessidade nas RA's do DF, falando que no ano passado foi aprovado pelo conselho para o projeto areninhas num todo o valor de R\$ 8.000,000,00 (oito milhões de reais), mas o projeto não seguiu em frente por diversos motivos e o valor foi estornado a seu tempo ao FAE e incluído assim no superávit financeiro do FAE, sendo abortado por hora esse projeto, migrando o pedido da SEL, desse valor para a construção de 7(sete) campos sintéticos nas áreas mais carentes de prática esportiva no âmbito do DF, segundo processo e o projeto a ser elaborado pela ASOINFRA, a ser disponibilizado em tempo no SEI. Sendo informado que para adequar o pedido e valor completo no programa de trabalho pertinente e ter a disponibilidade financeira certa, se deverá aguardar a apuração do superávit/FAE, em que o valor total seria de R\$8.000.050,00(oito milhões e cinquenta mil reais), para instalação completa dos 7 campos sintéticos pretendidos, entretanto pela falta de disponibilidade de recurso no programa de trabalho adequado, foi assim submetido e pautado junto ao conselho a construção completa, segura e de qualidade de apenas 3(três) campos sintéticos, no valor de 1.2 milhões cada, totalizando 3.6 milhões, em que a SEL definirá os locais a serem instalados nas RA's segundo o aprovado projeto elaborado pela ASOINFRA no SEI, sendo definido que logo após a apuração do superávit do FAE, este assunto será pautado novamente para garantir o restante dos recursos no atendimento aos outros 4(quatro) campos sintéticos, submetido a deliberação foi aprovada por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), no valor de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), no programa de Reforma de Espaço Esportivo - Distrito Federal, para atender as finalidades apresentadas pela ASOINFRA via projeto e processo na instalação de três campos sintéticos completos em área prioritária do DF, em que a DIGEFAE tomará os adequados procedimentos para essa transferência, segundo a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE do exercício de 2023. XI. Solicitação SEL Manutenção, conservação e reparação predial - para os nossos próprios - ASOINFRA, Carlos Mohamed; Em que apresentou o baixo saldo existente na SEL/ASOINFRA para atender a essa importante ação de manutenção, conservação e reparação predial dos próprios que a SEL administra, por ser serviços muito necessários e urgentes, em vista do risco a vida e saúde dos usuários dos programas e atividades esportivas desenvolvidos pela SEL nos COPs, Complexo Aquático no que couber legalmente e Estádio Bezerrão, observando que acidentes atualmente são muito comuns por falta de manutenção destes espaços, tendo que haver mais segurança e uma rápida resolução das demandas existentes para atender inclusive com manutenção preventiva e reparos aos equipamentos públicos e próprios geridos pela SEL, tanto com a execução de serviços elétricos no geral, hidráulicos, predial, troca de equipamentos, de reparação e preservação das instalações usadas pelos cidadãos beneficiários das atividades esportivas desenvolvidas pela SEL nos pátios esportivos, quanto a aquisição de materiais correlatos e equipamentos adequados e viáveis para atender as necessidades mais urgentes de funcionamento seguro das instalações prediais e próprios no que couber, junto aos COPs, ao complexo Cláudio Coutinho no que couber legalmente e o Estádio Bezerrão, serão adquiridos segundo cada projeto estrutural de engenharia aprovado e especificações, via adesão de ata existente ou mesmo por Edital no que couber, declinado que segundo a legislação vigente essa descentralização para o fim pretendido é possível e segura seja na fonte 125 e/ou 325. Após as manifestações e contribuições dos conselheiros, o Sr. presidente submeteu a matéria a deliberação, em que foi aprovada por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência do valor depurado de R\$6.000,000,00(seis milhões de reais), do programa de trabalho de construção de espaço esportivo e de reforma de espaço esportivo, respectivamente na natureza 449051; 449052 e fonte 125, constante do QDD/CONFAE, para atender as necessidades apresentadas pela ASOINFRA e prioridades definidas previamente, segundo cada projeto estrutural de engenharia aprovado pela área ou órgão competente, via adesão de ata existente ou mesmo de Edital licitatório, visando de fato a execução e aplicação de serviços e materiais nos COPs, no complexo Cláudio Coutinho e junto ao Estádio Bezerrão, seja em ação de manutenção, conservação e/ou reparação predial dos próprios que a SEL administra, em que a DIGEFAE tomará os adequados procedimentos para essa transferência, segundo a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD/ FAE do exercício de 2023, autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a maior brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado por descentralização a SEL, segundo o chamamento elaborado ou outro instrumento adequado contendo todas as informações pertinentes, nos projetos, especificando o tipo de servico e obra, quantidade, qualidade, valor e locais de realização, prazo e equipe de execução e fiscalização necessária, com transparência e fácil acesso no SEI pelos Conselheiros. XII. Solicitação SEE para os Jogos Escolares 2023 - Conselheiro Marcelo Ottoline; Fazendo uso da palavra, justificou o valor solicitado de R\$ 4.331.187,50, para a realização dos cinco eventos competitivos no corrente ano, incluindo o pagamento do transporte aéreo da equipe do DF na participação da etapa nacional e que todas as contratações e serviços em função exclusiva da realização direta dos jogos, seriam por adesão segura na Ata própria existente na SEE e que o recurso solicitado seria usado especificamente para a realização 2023, dos jogos Escolares de sendo interpelado pelo

Conselheiro José Antônio, sobre a quantidade de alunos/atletas a serem beneficiados, informado que serão de aproximadamente 15 mil estudantes e 350 unidades escolares, perguntado sobre os recursos liberados no ano passado para os Jogos, se foram usados em sua totalidade, inclusive referente a aquisição de toda a premiação dos jogos, tendo a resposta de que não usou todo o recurso e que foram estornados seguramente ao FAE sem saber o valor exato que foi devolvido, mais que a prestação de contas demonstrará isto e que esse valor deverá ser somado ao superávit do corrente ano e que as mais de 5 mil medalhas usadas nos jogos, foram adquiridas por acordo pela SEL e repassadas para a SEE. Sendo solicitado que pelo Conselheiro Marcelo, que quando houver pauta sobre disponibilidade de recursos para a execução dos Jogos Escolares do DF, que essa seja estabelecida e votada em primeiro, conforme a Lei 13.756/2018 trata como prioridade. Informando que o projeto e processo dos jogos escolares será disponibilizado com todas as especificações no SEI em breve. Pede assim a aprovação prévia dos recursos para viabilizar as contratações e adesão de vários itens da Ata existente e caso aprovado a liberação do recurso, seja feita a imediata e custumeira edição da portaria conjunta SEL e SEE. Aberto o assunto a manifestação dos demais, demonstraram a importância da realização dos jogos escolares de 2023 com recursos do FAE e apoio da SEL. Em seguida o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, sendo aprovado por unanimidade o valor de R\$4.331.187,50(quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender especificamente a realização dos jogos escolares de 2023, conforme o processo protocolado na SEL, segundo o projeto apresentado nesta reunião. A liberação do recurso a princípio será no seguinte programa de trabalho: Apoio ao Desporto e Lazer - Educacional Olímpico e Paralimpico - Distrito Federal, na fonte ID 125, natureza 339030; 339033 e no programa Apoio a Projetos - FAE, na fonte ID 125, natureza 339030; 339033; 339048, em que a DIGEFAE tomará os procedimentos mais adequados para efetivar essa liberação de recurso a SEE, segundo a fonte real disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD/FAE, do exercício de 2023, autorizada assim a diretoria a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado, por meio de descentralização em procedimento de portaria conjunta a ser elaborada com a máxima brevidade, estando o processo disponível no SEI, divulgação natural do FAE e da SEL, como agente financiador e apoiador dos Jogos Escolares, com o apoio da SEL, dando transparência e fácil acesso aos conselheiros para conferência e fiscalização. XIII. Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social -IBRES - Conselheiro Marcelo Ottoline; Após a leitura do relatório e do teor de seu parecer opinativo que apontou o deferimento da expedição do CRC, informando que a documentação apresentada pela entidade solicitante é completa e que o seu Estatuto Social atende na íntegra a legislação vigente, inclusive o que exige a Lei Pelé, fez alguns esclarecimentos pontuais dos documentos constante do processo, sobre o conteúdo do Estatuto, check list preenchido e sobre a existência de SITE, dizendo sobre a não necessidade da apresentação da Ata de Criação da entidade, pela solicitante do CRC, uma vez que o CNPJ informa esse data e seu logradouro, desburocratizando a questão, questionado se o estatuto estava em conformidade com toda a legislação, respondeu que sim, conforme o parecer aponta e faz indicativo de voto por deferimento do CRC. Em seguida a presidência submeteu o parecer à votação sobre a concessão ou não do CRC, em que os conselheiros aprovaram o parecer e acompanharam o voto do relator por unanimidade, tendo em vista que foram atendidos os requisitos do Regulamento do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, em que assim a DIGEFAE expedirá a favor da solicitante o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, a partir de sua expedição, na forma do art. 13, Anexo I, do Decreto 34.522/13. Devendo a DIGEFAE informar a solicitante o resultado do julgamento do pedido de CRC e o deferimento de sua concessão pelo CONFAE, providenciando sua elaboração e a entrega programada do documento ao representante legal do Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES. XIV. Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC da Liga Desportiva Força Federal - Conselheiro Christiano Nunes; Lido o relatório e o parecer opinativo que informa o descumprimento por parte da entidade do preenchimento correto do formulário Check List constante do SITE da SEL na aba do CONFAE, assim exigido no artigo 15 do Decreto 34.522/13 e no Edital de Chamamento CONFAE de nº. 001/2017 e por falta da apresentação da Ata de criação da entidade para se aferir o tempo de existência superior a 12 meses, conforme assim exigido no Anexo I, artigo 15, Inciso I, Letra "b" do Decreto 34.522/13, combinado com o teor do Edital CONFAE 001/2017, em manifestação o Sr. Conselheiro José Antônio orienta o Relator que o indeferimento do pedido de inscrição no CRC, como anunciado no item 1 da conclusão do parecer técnico, seria indicativo de interposição de pedido de reconsideração por parte da solicitante no prazo de 10 dias, conforme prevê o Anexo I, artigo 43, Inciso I, do Decreto 34.522/13, assim o simples indeferimento como anunciado, serve apenas para burocratizar ainda mais a solução do caso, pois o relator tem a prerrogativa de determinar as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligências para melhor elucidar a questão, conforme autoriza o art. 4º do Anexo II do Decreto 34.522/13, dando celeridade e eficiência na análise do pedido de CRC. O Sr. Relator ao final de sua explanação, entendeu que o tempo de existência da OSC pode ser aferido e sanado por informação contida no Cartão do CNPJ, pacificada ficou então este entendimento doravante, assim se manifesta sentido de ser

desconsiderado o indeferimento e a cobrança da Ata de criação, instados nos itens 1 e 4 da conclusão de seu relatório e parecer técnico sob análise, ou seja, não indefere o pedido e nem exigirá mais em diligência a ata de criação, em que o Conselheiro relator, caindo o processo e o pedido em exigência única, indicando baixar em diligência dentro do prazo de até 30 dias da notificação ao interessado, para que o mesmo apresente o formulário/check list, com as 65 perguntas respondidas conforme o teor do Estatuto apresentado nos autos, devidamente preenchido de forma correto e exata segundo o conteudo do Estatuto registrado. Submetido pela presidência o parecer técnico e o voto do Relator, que vai acompanhado das duas considerações acima anunciadas, por exclusão, sendo o voto seguido na íntegra por todos os 8(oito) conselheiros, em que se concede a solicitante o prazo de até 30 (trinta) dias de seu conhecimento formal, para apresentar no processo/autos um novo check list corretamente preenchido, cumprida a diligência no prazo estipulado, o processo seguirá para a reanálise do Sr. Relator, com parecer técnico final a ser apresentada na primeira reunião do CONFAE. Caso ainda a solicitante descumpra a diligência apontada dentro do prazo estabelecido, se terá o automático indeferimento do pedido, sem direito de pedido de reconsideração e o natural arquivamento do processo. XV. Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC da Associação Desportiva Mens Sana In Corpore Sano do DF - Conselheiro Vinicius Cyrillo; Após a leitura do resumo do parecer técnico pelo Sr. Relator, em que constatou e informou a ausência nos autos da Ata que aprovou as contas ou de uma declaração que comprovaria que a entidade não tinha recebido recurso público no exercício anterior, conforme exigido no Anexo I, artigo 15, Inciso I, Letra "f" do Decreto 34.522/13, no Check List ou no Edital CONFAE 001/2017, de que o Estatuto e os documentos exigidos, estão de acordo com a legislação, em manifestação o Sr. Conselheiro José Antônio, muito embora outro prazo já tenha sido concedido em parecer anterior para a entidade diligenciar e cumprir outras exigências agora resolvidas, seria importante conceder novo prazo para a solicitante apresentar o único documento faltante nos autos, sendo uma simples exigência que pode facilmente ser sanada, até por que existe previsão regimentar para a abertura de prazo neste sentido, contida no Anexo II, art. 4º, III do referido Decreto, entendimento seguido e primeira hora pelos Conselheiros Filipe e Carla. Acatando o entendimento o Sr. Relator muda seu voto de indeferimento e por consenso indica baixar em diligência dentro do prazo de até 30(trinta) dias da notificação, para que a solicitante apresente a Ata que aprovou as contas do ano anterior comprovando se recebeu com prestação de contas aprovada e parecer do conselho fiscal ou não recebeu recurso público no ano anterior ou de uma declaração subscrita pelo responsável legal que comprove que a entidade não recebeu recurso público no exercício anterior. Aberta a votação, em que o seu voto foi seguido por todos os 8(oito) conselheiros, sendo aprovado o cumprimento da diligência pela solicitante em até 30(trinta) dias para que a OSC apresente nos autos a Ata de prestação de contas ou Declaração negativa de recebimento de recursos públicos no exercício anterior, para a reanálise do documento pelo Sr. Relator, com parecer técnico final a ser apresentada na primeira reunião do CONFAE. Caso ainda a solicitante descumpra a diligência apontada dentro do prazo estabelecido, se terá o automático indeferimento do pedido e arquivamento do processo. XVI. Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC do Instituto Brandão TEAM - Conselheiro Vinicius Cyrillo; Após a leitura do resumo do parecer técnico pelo Sr. Relator, em que constatou que a solicitante registrou sua ata de criação em setembro de 2022, assim não cumpre o prazo de 12 meses, conforme exigido no Anexo I, artigo 13, do Decreto 34.522/13, no Check List ou no Edital CONFAE 001/2017, informando que analisou mesmo assim o Estatuto, Check List e demais documentos exigidos estão de acordo com a legislação e as exigências do CONFAE para o CRC, em que o voto do relator foi seguido por todos no sentido de indeferir por hora a expedição do CRC a favor da solicitante, pois não demonstrou o registro e funcionamento no Distrito Federal há pelo menos 12 (doze) meses, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, conforme exigido no Anexo I, artigo 8º do Decreto 34.522/13, assunto submetido a votação, sendo indeferido por unanimidade o CRC a favor da entidade solicitante e aberto o prazo legal de 10(dez) dias da notificação para o pedido de reconsideração por parte da solicitante, conforme trata o art. 43, I do Anexo I do Decreto 34.522/13. XVII. Vistas dos Conselheiros no Processo de Projeto da Associação Filadélfia Basquete - Conselheiro José Antônio; fazendo uso da palavra o Sr. Relator informou resumidamente o trâmite processual, em que o Sr. Conselheiro Christiano Nunes, pediu vista desse processo, na 36ª reunião extraordinária do CONFAE, com indicativo de inclusão em pauta para deliberação nesta reunião, para que os novos conselheiros pudessem conhecer melhor o projeto esportivo outrora aprovado e votarem com mais propriedade a questão financeira pendente e que houvesse tempo para entender sobre os recursos disponíveis no QDD do FAE, sobre o contingenciamento orçamentário anual e quanto estaria disponível em cada programa de trabalho, bem como a origem da fonte certa para atender ao pleito, esclarecendo que o projeto já tinha sido objeto de reanálise técnica na 97ª reunião ordinária e sendo assim deliberado e aprovado pelo conselho o valor de R\$670.523,82, ficando pendente a questão dos bloqueios no QDD e de qual natureza e fonte disponível. Em seguida o Sr. Presidente indagou dos Conselheiros sobre manifestação e dúvidas, em que fez uso da palavra o Sr. Conselheiro Marcelo Ottoline, suscitou indagação sobre o tipo de evento, valor e a limitação de uso de recurso derivado da fonte 125 para esse tipo de projeto esportivo, reintera que caso não seja para atender ao desporto educacional num todo, isto a seu ver não seria possível, justificando e falando da legislação. Em seguida o Sr. Conselheiro Christiano Nunes, pediu a palavra e se dirigiu aos demais e apresentou por escrito a mesa e disponibilizou no grupo a Nota Jurídica, nº. 78/2022 - SEL/GAB/AJL, que trata da possibilidade de utilização de recurso do FAE, para apoiar e financiar por fomento projeto esportivo aprovado pelo CONFAE por meio das fontes 125 e 325, em que a NJ trata de um outro projeto esportivo similar, que também forá aprovado pelo CONFAE no ano anterior, em que essa discursão do uso dessa mesma fonte foi superada à época, com a liberação inclusive do recurso pela fonte 125. Retomando a palavra o Sr. Relator disse que discorda do posicionamento do Conselheiro Marcelo, quanto ao uso da fonte 125, que a seu ver se funde anualmente com a do surperávit do FAE e com outras, dizendo que não faria nenhum sentido de ser o que prevê como finalidades e segmentos esportivos indicados nos artigos 1º; 3º e 4º da Lei 326/2000. Sobre a concessão e liberação do recurso financeiro no valor de R\$670.523,82, para atender ao projeto esportivo ora apresentado, conforme aprovado em deliberações de reuniões anteriores, ficou consequentemente prejudicado na oportunidade a liberação do recurso, com indicativo de indeferimento por causa da fonte e por não ser seu objetivo específico e plano de trabalho voltado a uma das manifestação desportiva em entendimento divergente para o desporto educacional ou para pessoa com deficiência. Aberto o prazo legal de 10(dez) dias da comunicação a solicitante para o pedido de reconsideração, conforme trata o art. 43, II do Anexo I do Decreto 34.522/13, em que vencido o prazo sem interposição do pedido recursal, o processo poderá ser arquivado pela DIGEFAE. XVIII. Vistas dos Conselheiros no Processo da Associação Educação Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais e Amigos - AEEP - Conselheiro Christiano Nunes; O Sr. Relator fez um resumo do andamento processual e do seu parecer anterior que indicou o deferimento do pedido e liberação do recurso pretendido, conforme o plano de trabalho que foi atualizado, manifesta-se favoravelmente ao Projeto da AEEP-DF: Esporte Inclusivo, conforme o Plano de Trabalho (102210504), por entender ser de grande importância a realização da ação pretendida no desenvolvimento do esporte de participação e esporte para pessoa com deficiência no Distrito Federal, conforme previsto no artigo 5º, incisos III e V, do Decreto nº 34.522/2013, bem ao enquadramento do anunciado projeto no §7º do artigo 3º do Decreto nº 34.522/2013, ratificando o parecer com voto favorável, sendo seguido pelos demais, observa que o valor informado no Plano de Trabalho e ora aprovado é de R\$ 363.315,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e quinze reais), serão utilizados para Contratação de RH, Material Esportivo e Uniformes, conforme previsto na Planilha Termo de Fomento. O Sr. Relator informa que não houve nos autos a análise técnica de precificação por parte do setor responsável da SEL, impossibilitando assim a manifestação deste Conselheiro sobre o tema, também se manifesta favoravelmente por dispensa do chamamento público do Projeto AEEP-DF: Esporte Inclusivo, baseado no artigo 25, inciso I, do Decreto nº 37.843/2016, sendo seguido pelos demais, com recursos financeiros da fonte 125, orienta assim a dar prosseguimento com brevidade do processo para a análise do projeto pelas demais áreas técnicas da SEL, pois a data de início das atividades no projeto é bem curta, com emissão dos pareceres necessários para tomada de decisão superior, e requer se encaminhar os autos ao setor ou unidade responsável da SEL, o qual deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento do projeto com interlocução com a DIGEFAE. A liberação do recurso no valor de R\$ 363.315,00, a princípio será no seguinte programa de trabalho: Transferência de Recurso para Projeto Esportivo - Distrito Federal, na fonte ID125, natureza 335041, em que a DIGEFAE tomará os procedimentos mais edequados para efetivar essa liberação de recurso, segundo a fonte real disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD/FAE, do exercício de 2023, autorizada assim a diretoria a realizar todos os procedimentos cabíveis no que couber da DIGEFAE e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado, disponibilizando os autos para a SUAG, com vistas a Unidade de Convênios e Parcerias para emitir Nota Técnica, com relação às consistências do plano de trabalho e do projeto esportivo diante da Lei 13.019/14 e o Decreto 37.843/16 e demais procedimentos, ainda também sobre a questão na inexigibilidade apresentada nos autos por declaração e na forma do parágrafo 3º do art. 6º da LC 326/2000 e assim acatada e aprovada pelo CONFAE, questão dos orçamentos de cada item e serviços, fonte disponível, precificações dos itens e serviços, conferências das certidões, declarações e documentos exigidos, prazos e todos necessários procedimentos internos para a concretização do termo de fomento. XX. Designação e Posse dos membros das Comissões Permanentes do CONFAE - Conselheiro José Antônio, fazendo uso da palavra o Sr. Conselheiro declinou a previsão legal e necessária da constituição e funcionamento das 4 (quatro) Comissões Permanentes, a serem criadas pela presidência, na forma dos artigos 48 à 57 do Anexo II, do Decreto 34.522/13, sendo assim foram designados e empossados neste ato pelo Sr. Presidente e será publicado no DODF, para atuarem até o final exercício do mandato, respectivamente como presidente, relator e revisor os seguintes conselheiros: I - Comissão de Legislação e Normas: José Antônio Soares Silva; Filipe Ferreira Guedes e Ledamar Sousa Resende, II - Comissão de Orçamento e Finanças: José Luiz Marques Barreto; Ledamar Sousa Resende e José Antônio Soares Silva, III - Comissão de Projetos e Convênios: Carla Ribeiro Testa; Vinicius Luís Cyrillo de Lima e Francisco Grisólia Santoro e IV - Comissão de Análise final de Prestação de Contas: Christiano de Almeida Nunes; Filipe Ferreira Guedes e José Antônio Soares Silva; ficando definido que o Grupo de Trabalho - GT, para apuração do

superávit financeiro do FAE, será feito pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, com a participação da pessoa da Sr. Yara Conde da DIGEFAE, com trabalhosa serem iniciados de imediatos. Em seguida o Sr. Presidente passou para o último item de pauta: XXI. Em que Sra. Conselheira Carla Ribeiro, apresentou seu parecer, fazendo um relato do tipo de entidade assistencial, beneficente com atividades esportiva em seus objetivos e que os documentos e Estatuto estão de acordo com as exigências legais e deu seu voto de deferimento de renovação do CRC da OSC, PRO VIDA. Em seguida a presidência submeteu o parecer à votação sobre a concessão ou não do CRC, em que os conselheiros aprovaram o parecer e acompanharam o voto da relatora por unanimidade, tendo em vista que foram atendidos os requisitos do Regulamento do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, em que assim a DIGEFAE expedirá a favor da solicitante o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, a partir de sua expedição, na forma do art. 13, Anexo I, do Decreto 34.522/13. Devendo a DIGEFAE informar a solicitante o resultado do julgamento do pedido de CRC e o deferimento de sua concessão pelo CONFAE, providenciando a elaboração e a entrega programada do documento ao representante legal da entidade PRO VIDA. Sendo deliberado e aprovado o assunto administrativo que trata sobre a publicação antecipada com até 3 dias no SITE da SEL das pautas do CONFAE pela unidade de TI/SEL, objetivando uma major visibilidade dos trabalhos do CONFAE, em Aba destacada e mais visível possível, com a identificação de cada documento aprovado e dos processos constantes do SEI, visando a transparência necessária, com a melhor compreensão e conhecimento da matéria ou assunto por todos os interessados, bem da divulgação das Atas publicadas no DODF e que a apuração do superávit financeiro do FAE seja feita com a maior brevidade possível, devido as grandes e urgentes demandas existentes e no atendimento aos projetos esportivos aprovados pelo CONFAE a serem apoiados com recursos do FAE, cumprindo assim ao que prevê a LC 326/2000 e o Decreto 34.522/2013. E por fim e sem nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 17 horas e 51 minutos. VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer - Interino; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; FRANCISCO GRISÓLIA SANTORO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; ROBERTO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; BETINA DE JESUS DAMIÃO, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

- RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL IPÊ

Ao dia vinte e quatro de janeiro de 2023, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL IPÊ, localizado na FAZENDA SANTA BÁRBARA – MATRÍCULA 162.521 - DF140 KM 2, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO, PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00004266/2022-52, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO. INTERESSADO/EMPREENDEDOR: IPE INVESTIMENTOS E IMOBILIARIOS LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: TT